

Feira de Santana, 27 de Janeiro de 2020.

Do: Departamento de Licitação e Contratos

Prezado (s) Senhor (s),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 364-2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 081-2019**, temos a informar:

PERGUNTA 1:

Não encontramos o custo da destinação final do bota-fora na planilha orçamentária. Como devemos proceder? Favor informar local do bota-fora para cálculo do DMT.

RESPOSTA 1:

Foi considerado o aterro Sanitário de Feira de Santana como destinação final de bota-foras. A distância média de transporte considerada foi de 10 Km.

PERGUNTA 2:

Favor disponibilizar as sondagens das regiões onde serão executadas as obras.

RESPOSTA 2:

Admitindo que a questão se refere à estudos geotécnicos de subleito, informamos que não serão realizadas por se tratar de pavimentações que serão executadas sobre revestimento existente de paralelepípedos. Ademais, os estudos de campo já foram considerados na elaboração dos projetos e orçamento.

PERGUNTA 3:

As licenças Ambientais e de Construção serão de responsabilidade da contratada ou da contrate?

RESPOSTA 3:

Da contratada.

PERGUNTA 4:

Favor disponibilizar projetos de drenagem.

RESPOSTA 4:

Os Projetos foram disponibilizados no site, junto ao Edital

PERGUNTA 5:

Entendemos que parte do reaterro será feito com material reaproveitado da escavação, pois o volume do aterro está compatível com o volume total escavado para execução da drenagem. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 5:

Foi considerado que a parte do reaterro da vala será executado com material retirado da própria escavação.

PERGUNTA 6:

Favor disponibilizar projeto de iluminação pública.

RESPOSTA 6:

As quantidades de iluminação pública foram calculadas a partir das extensões das vias objeto de intervenção, conforme termos de referência da licitação.

PERGUNTA 7:

Favor disponibilizar detalhes/ projetos do tunnel liner.

RESPOSTA 7:

Os projetos detalhados de tunnel liner e drenagem serão apresentados na fase de projeto executivo.

PERGUNTA 8:

No quadro de composição do BDI 2, os itens administração central, seguro e garantia e risco estão erados, o que não está de acordo com o acórdão TCU 2622-2013. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 8:

No acórdão TCU 2622-2013, especificamente destacado no Tópico 3 (subtópico 3.6 item 382), ficou assente que os percentuais ali expostos não são estáticos e que cada orçamentista deve analisar a maneira mais conveniente de utilizá-los, buscando motivar sempre sua decisão de escolha. Desta maneira, conforme estudo elaborado pela Administração, definiu-se a taxa de BDI para os Serviços Preliminares e Administração local conforme o BDI 2, em cumprimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e 3º da Lei 8.666/93, e a Súmula TCU 253.

Atenciosamente,

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL